
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 45/2018

1. Histórico

A **Escola Aprender para Viver**, mantida pela Escola Aprender para Viver Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.864.113/0001-60, localizada na Rua JC 27, S/N, Qd. C6, Lt. 19, Jardim Curitiba II, Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 177/2014, fls. 03/04;
- ✓ Resolução CME N. 206/2012, fl. 05;
- ✓ Documentos Pessoais e Certidões, fls. 06/26 e 66/67;
- ✓ Imposto de Renda, fls. 27/60;
- ✓ Contrato Social, fls. 61/65;
- ✓ Denominação- Local das Atividades, fl. 68;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 69;
- ✓ Justificativa da Denominação, fl. 70;
- ✓ Autorização de Ocupação, fl. 71;
- ✓ Relatório da Estrutura Física, fl. 72 e 234;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 73;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 74;
- ✓ Protocolo da Prefeitura, fl. 75;
- ✓ Currículos, fls. 76/80;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 81/84;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 85/118;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 119/175;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

- ✓ Calendário Escolar, fl. 176 e 227;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 177/179 e 195/197;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 180/194 e 198/224;
- ✓ Planta Baixa, fl. 225;
- ✓ CNPJ, fl. 226 e 230;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 228/229;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 231;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 332/233;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 235/236;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 237;
- ✓ Descrição dos Materiais, fls. 238/239;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 240/247;
- ✓ Ofício N. 05/2017, fl. 248;
- ✓ Diplomas, fls. 249/253;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 254/273.

2. Análise

A **Escola Aprender para Viver** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 177/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A unidade escolar dispõe de secretaria/recepção, cantina, salas de coordenação, biblioteca com dimensão de 71,74 m² e acervo bibliográfico de aproximadamente 400 exemplares, pátio coberto, banheiros, 12 salas de aula, quadra de esportes, sala de professores.

Dados Estatísticos: foram 27 transferidos, 03 reprovados, 01 desistente e 322 aprovados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 13 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 17 professores 02 ainda estão cursando pedagogia e outros 02 são licenciados mas atuam fora da área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Aprender para Viver**, mantida pela Escola Aprender para Viver Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.864.113/0001-60, localizada na Rua JC 27, S/N, Qd. C6, Lt. 19, Jardim Curitiba II, Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

- **Recredenciar a Escola Aprender para Viver**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

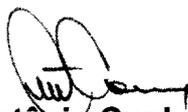
PROCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO Nº <u>95/2018</u>
EM <u>09</u> de <u>Fevereiro</u> de <u>2018</u>
PRESENCIA <u>15</u>